



MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 · Ano I · Edição nº 70

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | diario.official@paudalho.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 · Ano I · Edição nº 70

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | diario.official@paudalho.sp.gov.br

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Lei Complementar	5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO****Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
 Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
 E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.474/2024 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D ALHO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$480.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **480.000,00**

Anulação

02	08	01	ENSINO INFANTIL		
		170	12.365.0012.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	300.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL (25%)	
02	08	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
		198	12.361.0014.2023.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	180.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			220 004	ENSINO FUNDAMENTAL (25%)	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	08	01	ENSINO INFANTIL		
		167	12.365.0012.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	-10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 006	QESE-SALARIO EDUCACAO FEDERAL	
02	08	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
		190	12.361.0014.2023.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-26.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 006	QESE-SALARIO EDUCACAO FEDERAL	
		199	12.361.0014.2023.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-30.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 006	QESE-SALARIO EDUCACAO FEDERAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
 Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
 E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

02	09	01	EDUCAÇÃO GERAL			
	229		12.306.0016.2062.0000	ASSISTENCIA EDUCACIONAL		-8.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			200 007	Manut. Cozinha Piloto		
	231		12.364.0016.2024.0000	ASSISTENCIA EDUCACIONAL		-30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			200 001	ENSINO SUPERIOR		
	232		12.364.0016.2024.0000	ASSISTENCIA EDUCACIONAL		-10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			200 001	ENSINO SUPERIOR		
02	11	01	SERVIÇOS MUNICIPAIS			
	334		15.452.0020.2040.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS		-96.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	99	01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	349		99.999.9999.0005.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-270.000,00
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
						-480.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quatorze (14) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

FERNANDO BARBERINO
 Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris d e Sant'anna Rodrigues
 Resp. p/ Exp. Secretaria

Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2024 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

“Adiciona o inciso “IX” ao § 1º, do artigo 12, acrescenta chefia ao organograma do Anexo I e cria cargo de chefe no Anexo III, da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Adiciona ao § 1º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 01/2013 o seguinte inciso:

- “Artigo 12 -
 § 1º -
 I -
 II -
 III -
 IV -
 V -
 VI -
 VII -
 VIII -
 IX - **A Chefia do Departamento de Transportes é o órgão responsável pelo desenvolvimento das seguintes atividades:**
 - **Planejar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e dirigir a execução das atividades referentes do Departamento, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração Municipal;**
 - **Gerir e programar a logística de utilização da frota municipal e fiscalizar o serviço de transporte, com fins a evitar uso desnecessário e danoso dos veículos da frota oficial do Município;**
 - **Analisar as solicitações de veículos e elaborar planilha diária de distribuição destes;**
 - **Exercer controle sobre o combustível, produtos e peças utilizadas nos veículos;**
 - **Providenciar recurso relativo às multas de trânsito;**
 - **Dar ciência da multa ao infrator para que o mesmo possa providenciar defesa no prazo legal;**
 - **Análise e providência para manter a regularidade dos Certificados de Registro de Veículos (CRV) e Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) da frota municipal;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

- ***Encaminhar os veículos danificados para serem reparados em oficina mecânica autorizada;***
- ***Encaminhar os veículos não passíveis de conserto para o Setor de Patrimônio;***
- ***Analisar as planilhas de bordo mensais emitidas pelos motoristas;***
- ***Acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustíveis e seguros, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis;***
- ***Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato."***

Artigo 2º) - Acrescenta-se ao Organograma contido no ANEXO I da Lei Complementar nº 01/2013 a "***Chefia do Departamento de Transportes***", ficando vinculada a Diretoria de Administração.

Artigo 3º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO III da Lei Complementar nº 01/2013, 01 (um) emprego público de "***Chefe do Departamento de Transportes***", de provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e o ato será efetuado através de Portaria do Poder Executivo.

§ 1º - O empregado público a que se refere o "*caput*" deste artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 15, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar nº 01/2013.

§ 2º - Para preenchimento do emprego de ***Chefe do Departamento de Transportes*** será exigido que seu ocupante tenha formação acadêmica de nível superior ou mantenha vínculo de empregado público efetivo no Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º) - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quatorze (14) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria